



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1979

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 75/79

INICIATIVA:

Vereador Ito Coelho

HISTÓRICO:

Considera de Utilidade Pública a "Obra Social dos Amigos do Prognóstico".

AUTUAÇÃO

Aos vinete e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e 79, autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 79 a 19 81

Presidente: Vereador Ito Coelho

Vice-Presidente: Vereador Laurito Campos

1º Secretário: Vereador Nicolau Depes

2º Secretário: Vereador Laurindo Sasso



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

APROVADO EM 1.ª DE
POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões 10/12/1979
Rubrica do Presidente

EXERCÍCIO DE 1979.....

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 75/79

INICIATIVA:

Vereador Ito Coelho

HISTORICO:

Considera de Utilidade Pública a "Obra Social dos Amigos de Prosperidade"

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

PROJETO DE LEI N° 75/79

INICIATIVA: VEREADOR ITO COELHO

RELATOR: MAURÍCIO METRELLES PRATTES.

P A R E C E R

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 1979.

João de Deus
Maurício Metrelles Prattes

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 10/12/1979
Rubrica do Presidente

Inclua-se na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sala das Sessões, 10/12/1979

(Rubrica do Presidente)

APROVADO PEDIDO DE URGÊNCIA (verbal)
FOR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 10/12/1979

(Rubrica do Presidente)

Inclua-se na Ordem do Dia da Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 10/12/1979

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 03/12/1979

(Rubrica do Presidente)

A Comissão de Educ. Públ. e Assist. Social

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 03/12/1979

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de

Ao Vereador

Maurício Marcellus Freitas

para relatar.

Sala das Comissões, 03/12/1979

Lauro de Azevedo
(Presidente da Comissã.)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 75/79

RELATOR - ITO COELHO

RELATÓRIO

A matéria é Constitucional e legal.

PARECER

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1979.

Itó Coelho

Assinada em 03/12/79

Itó Coelho



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ENCAMINHE-SE.

Sala das Sessões, 26/11/1979

(Rubrica do Presidente)

A Comissão de Justiça e Redação

*** REDAÇÃO**

Sala das sessões, 26/11/1979

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Comissão de Justiça e Redação
Ao Vereador do Peolho
para relatar.

Sala das Comissões, 26/11/1979

(Presidente da Comissão)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 75/79


Considera entidade de utilidade pública e dá outras providências.

Art. 1º - Considera de "utilidade pública", para todos os efeitos da Lei, a "Obra Social dos Amigos de Prosperidade", da localidade do mesmo nome, no Distrito de Vargem Alta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1979.

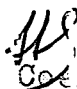

Ito Coelho - MDB

J U S T I F I C A T I V A

Fundada em 4 de janeiro de 1976, por um grupo de abnegados da localidade, a "Obra Social dos Amigos de Prosperidade", vem cumprindo missão das mais nobres. Sua finalidade, de promoção de pessoas humanas, vem sendo cumprida à risca. Dentre outras promoções de ordem assistencial, a entidade adquiriu um ônibus usado para transportar estudantes de suas casas ao colégio, suprimindo, assim, a deficiência de transporte no local. E a maioria dos estudantes é formada por pessoal carente.

Participaram da fundação da entidade 28 moradores da localidade, todas elas pessoas do maior conceito. Rogase aos demais pares da Câmara a atenção para a matéria e juntamos à mesma a documentação exigida por Lei.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1979.


Ito Coelho - MDB



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

75



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 75/79

Considera entidade de utilidade pública e dá outras providências.

Art. 1º - Considera de "utilidade pública", para todos os efeitos de Lei, a "Obra Social dos Amigos de Prosperidade", da localidade do mesmo nome, no Distrito de Vargem Alta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1979.

Ito Coelho - MDB

J U S T I F I C A T I V A

Fundada em 4 de janeiro de 1976, por um grupo de abnegados da localidade, a "Obra Social dos Amigos de Prosperidade", vem cumprindo missão das mais nobres. Sua finalidade, de promoção da pessoa humana, vem sendo cumprida à risca. Dentre outras promoções de ordem assistencial, a entidade adquiriu um ônibus usado para transportar estudantes de suas casas ao colégio, suprimindo, assim, a deficiência de transporte no local. E a maioria dos estudantes é formada por pessoal carente.

Participaram da fundação da entidade 28 moradores da localidade, todos elas pessoas do maior conceito. Rogo-se aos demais pares da Câmara atenção para a matéria e juntamos à mesma a documentação exigida por Lei.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1979.

Ito Coelho - MDB

Capítulo I

Da Designação, objeto e sede

- Artigo 1º - A Obra Social dos Amigos de Prosperidade é uma sociedade civil, beneficente, sem fito de lucro, que tem por objetivos: a) promoção da pessoa humana; b) a formação integral dos indivíduos; c) o entrosamento com as famílias de todas as classes sociais; d) assistência hospitalar e odontológica, podendo neste particular, firmar convênios com o Instituto de Previdência Social, como sejam INPS - FUNRURAL - IPASE e outros.
- Artigo 2º - A sede da sociedade é neste distrito de Jargem Alta a Capela do Sagrado Coração de Jesus, na casa paroquial.

Capítulo II

Dos Sócios

- Artigo 3º - A Obra Social dos Amigos de Prosperidade compõe-se de sócios em número ilimitado, maiores de 18 anos, sem distinção de sexo.
- Artigo 4º - São deveres dos sócios: a) cumprir as determinações destes Estatutos e acatar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral; b) prestar à Entidade colaboração moral e material quer aceitando cargos, quer propondo novos sócios; c) participar a mudança de seu domicílio.

Capítulo III

Dos Fundos Sociais

- Artigo 5º - A Obra manter-se-á por donativos feitos por pessoas físicas ou jurídicas, auxílios e subvenções concedidas pelos Poderes Públicos e pela venda dos produtos de seus artesanatos.

Capítulo IV

Da Assembléia Geral

- Artigo 6º - A Assembléia Ordinária reunir-se-á na 1ª quinzena de janeiro de cada ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria ou por vinte sócios, no mínimo, funcionando com a maioria absoluta de sócios na 1ª convocação e com qualquer número em 2ª, salvo nos casos previstos nas letras d e e do parágrafo único deste artigo, em que será necessária a presença de dois terços de sócios em primeira convocação.
- Parágrafo Único - A Assembléia Geral incumbe: a) aprovar ou não as contas da Diretoria, correspondentes ao exercício anterior; b) aprovar ou não as propostas orçamentárias para o exercício seguinte; c) Eleger os membros da Diretoria. d) Aprovar reformas dos Estatutos. e) Deliberar sobre a extinção da sociedade, caso em que seus bens e pertences passarão à propriedade de uma entidade congênere que esteja devidamente registrada no C.N.S.S.

Artigo 7º - A Assembléa ordinária ou extraordinária será convocada mediante aviso prévio colocado em lugar para tal designado contendo a ordem do dia e com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 8º - Havendo número legal, o Presidente da Associação declarará aberta a sessão, convidando para dirigi-la o sócio que for aclamado, o qual designará outro para servir de secretário.

Artigo 9º - Se a Assembléa tiver de eleger a Diretoria ou algum de seus membros que se encontrar definitivamente impedido de reassumir suas funções, depois de constituída a mesa, as chapas já organizadas serão depositadas na Secretaria e ali procuradas pelos sócios que o desejarem.

§ 1º - Cada cédula conterá tantos nomes quantos forem os membros da Diretoria a serem eleitos.

§ 2º - O Presidente da Assembléa convidará dois sócios para escrutinadores, sendo que a votação se fará por escrutínio secreto.

§ 3º - Considerar-se-ão eleitos os mais votados, e, em caso de empate, o portador de inscrição mais antiga ou mais idoso; concluída a apuração, o Presidente da Assembléa proclamará os eleitos e lhes dará posse; lavrando-se em seguida a Ata da sessão que será lida e aprovada pela Assembléa e assinada pelo presidente e pelo secretário desta.

Capítulo V

Da Diretoria

Artigo 10º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta do Presidente, do vice-presidente, do secretário, do tesoureiro e do fiscal, com mandato para três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 11º - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens à Diretoria, aos mantenedores ou associados, sob qualquer pretexto e a qualquer título.

Artigo 12º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu presidente.

Artigo 13º - Compete ao Presidente: a) representar a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e, em geral, nas suas relações com terceiros, podendo constituir procuradores que defendam os direitos e interesses sociais; b) cumprir e fazer cumprir esses estatutos e as resoluções da Assembléa Geral, praticando todos os atos necessários à administração da Sociedade.

Artigo 14º - Compete ao Secretário: a) velar pelo exato cumprimento das resoluções tomadas, pela Diretoria ou pelo Presidente, quando da sua competência, no que diz respeito à secretaria; b) organizar e manter sempre atualizado o registro dos sócios; c) orientar e manter sempre em pleno funcionamento o expediente da Secretaria, tomar conhecimento e providenciar sobre as reclamações que lhes forem dirigidas pelos sócios, redigir as atas das sessões e manter sob sua guarda todos os livros e papéis da Obra.

Artigo 15º - Ao tesoureiro compete: a) arrecadar a receita geral e efetuar as despesas orçamentárias e extraordinárias, quando autorizadas pela Diretoria; b) manter em dia o livro CAIXA, receber e ter sob sua guarda e responsabilidade todas as importâncias que lhe forem entregues para a Sociedade, passando os competentes recibos; c) recolher em Banco de reconhecida idoneidade, qualquer saldo por ventura existente, retirando-o por meio de cheques assinados conjuntamente com o Presidente.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

- Artigo 16º - Os Membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelos compromissos ou obrigações assumidos em nome da Sociedade.
- Artigo 17º - Consideram-se sócios fundadores os que tomaram parte na Assembléia de constituição da Sociedade.
- Artigo 18º - A sociedade aplicará todos os recursos nos serviços de promoção da Comunidade, na assistência hospitalar e odontológica e bolsas de estudo para alunos que frequentam o 1º e 2º graus no colégio do distrito de Vargem Alta.
- Artigo 19º - Permite-se fazer render os recursos financeiros da Entidade, através de administração inteligente, evitando no entanto qualquer transação comercial.
- Artigo 20º - Todos os casos omissos serão resolvidos pela decisão tomada em assembléia geral.
- Artigo 21º - Conforme ficou indicado no capítulo IV, artigo 6º, letra e, no caso de extinção da-Obra, o seu ativo e passivo passará a pertencer a uma entidade congênere, devidamente registrada no C.F.S.S.
- Artigo 22º - Todos os casos judiciais serão resolvidos no Foro da Comarca de Cachoeiro do Itapemirim.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE QUE DISCUTIU E VOTOU OS
ESTATUTOS DA OBRA SOCIAL DOS AMIGOS DE PROSPERIDADE.

Aos 4 de janeiro de 1976, às 11 horas, na Igreja do Sagrado Coração de Jesus de Prosperidade, distrito de Vargem Alta, mediante convocação regular, reuniram-se, em Assembléia geral, os sócios da OBRA SOCIAL DOS AMIGOS DE PROSPERIDADE, com o fim especial de discutir e votar os Estatutos que deverão reger a Associação, eleger a 1ª Diretoria e programar as atividades do presente exercício. Verificada a presença dos sócios em número legal, foi aclamado para presidir a Assembléia o Revmo. Sr. Pe. Paulo Maia, fundador da Associação. Assumindo a presidência, escolheu para secretariar a sessão o sr. Aleixo Scaramussa, qual leu os Estatutos, artigo por artigo, parágrafo por parágrafo, que iam sendo discutidos, modificados, submetidos à votação e recebendo a sua redação final.

ESTATUTOS DA OBRA SOCIAL DOS AMIGOS DE PROSPERIDADE

Capítulo I

Da Designação, objeto e sede

- Artigo 1º - A Obra Social dos Amigos de Prosperidade é uma sociedade civil, beneficente, sem fito de lucro, que tem por objetivos:
- a) promoção da pessoa humana;
 - b) a formação integral dos indivíduos;
 - c) o entrosamento com as famílias de todas as classes sociais;
 - d) assistência hospitalar e odontológica, podendo neste particular, firmar convênios com o Instituto de Previdência Social, como sejam INPS-FUNRURAL-IPASE e outros.
- Artigo 2º - A sede da sociedade é neste distrito de Vargem Alta a Capela do Sagrado Coração de Jesus, na casa paroquial.

Capítulo II

Dos Sócios

- Artigo 3º - A Obra Social dos Amigos de Prosperidade compõe-se de sócios em número ilimitado, maiores de 18 anos, sem distinção de sexo.
- Artigo 4º - São deveres dos sócios: a) cumprir as determinações destes Estatutos e acatar as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral. b) Prestar à Entidade colaboração moral e material quer aceitando cargos, quer propondo novos sócios. c) Participar a mudança de seu domicílio.

Capítulo III

DOS FUNDOS SOCIAIS

- Artigo 5º - A Obra manter-se-á por donativos feitos por pessoas físicas ou jurídicas, auxílios e subvenções concedidas pelos Poderes Públicos e pela venda dos produtos de seus artesanatos.

CAPITULO IV: DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembléia Ordinária reunir-se-á na 1ª quinzena de janeiro de cada ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria ou por vinte sócios, no mínimo, funcionando com a maioria absoluta de sócios na 1ª convocação e com qualquer número em 2ª, salvo nos casos previstos nas letras d e e do parágrafo único deste artigo, em que será necessária a presença de dois terços de sócios em primeira convocação.

Parágrafo único - A Assembléia Geral incumbem: a) aprovar ou não as contas da Diretoria, correspondentes ao exercício anterior; b) aprovar ou não as propostas orçamentárias para o exercício seguinte; c) eleger os membros da Diretoria; d) aprovar reformas dos Estatutos; e) Deliberar sobre a extinção da sociedade, caso em que seus bens e pertences passarão à propriedade de uma entidade congênere que esteja devidamente registrada no C.N.S.S.

Artigo 7º - A Assembléia ordinária ou extraordinária será convocada mediante aviso prévio colocado em lugar para tal designado, contendo a ordem do dia e com antecedência mínima de 15 dias.

Artigo 8º - Havendo número legal, o Presidente da Associação declarará aberta a sessão, convidando para dirigi-la o sócio que for aclamado, o qual designará outro para servir de secretário.

Artigo 9º - Se a Assembléia tiver de eleger a Diretoria ou algum de seus membros que se encontrar definitivamente impedido de reassumir suas funções, depois de constituída a mesa, as chapas já organizadas serão depositadas na Secretaria e ali procuradas pelos sócios que o desejarem.

Parágrafo 1º - Cada cédula conterá tantos nomes quantos forem os membros da Diretoria a serem eleitos.

Parágrafo 2º - O Presidente da Assembléia convidará dois sócios para escrutinadores, sendo que a votação se fará por escrutínio secreto.

Parágrafo 3º - Considerar-se-ão eleitos os mais votados e, em caso de empate, o portador de inscrição mais antiga ou mais idoso; concluída a apuração, o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos e lhes dará posse; lavrando-se em seguida a Ata da sessão que será lida e aprovada pela Assembléia e assinada pelo presidente e pelo secretário desta.

CAPITULO V

DA DIRETORIA

Artigo 10º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta do Presidente, do vice-presidente, do secretário, do tesoureiro e do fiscal, com mandato para três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 11º - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a Diretoria, aos mantenedores ou associados, sob qualquer pretexto e a qualquer título.

- Artigo 12º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, de três em três meses e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu presidente.
- Artigo 13º - Compete ao Presidente: a) Representar a entidade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, e, em geral, nas suas relações com terceiros, podendo constituir procuradores que defendam os direitos e interesses sociais. b) Cumprir e fazer cumprir esses estatutos e as resoluções da Assembléia Geral, praticando todos os atos necessários à administração da Sociedade.
- Artigo 14º - Compete ao Secretário: a) velar pelo exato cumprimento das resoluções tomadas pela Diretoria ou pelo Presidente, quando da sua competência, no que diz respeito à secretaria. b) organizar e manter sempre atualizado o registro dos sócios. c) Orientar e manter sempre em pleno funcionamento o expediente da Secretaria, tomar conhecimento e providenciar sobre as reclamações que lhes forem dirigidas pelos sócios, redigir as atas das sessões e manter sob sua guarda todos os livros e papéis da Obra.
- Artigo 15º - Ao tesoureiro compete: a) arrecadar a receita geral e efetuar as despesas orçamentárias e extraordinárias, quando autorizadas pela Diretoria. b) Manter em dia o livro CAIXA, receber e ter sob sua guarda a responsabilidade todas as importâncias que lhe forem entregues para a Sociedade, passando os competentes recibos. c) Recolher em Banco de reconhecida idoneidade, qualquer saldo por ventura existente, retirando-o por meio de cheques assinados conjuntamente com o Presidente.

Capitulo VI

Das Disposições Gerais

- Artigo 16º - Os membros da Diretoria ~~não~~ não respondem subsidiariamente pelos compromissos ou obrigações assumidos em nome da Sociedade.
- Artigo 17º - Consideram-se sócios fundadores os que tomaram parte na Assembléia de constituição da Sociedade.
- Artigo 18º - A sociedade aplicará todos os recursos nos serviços de promoção da Comunidade, na assistência hospitalar e odontológica e bolsas de estudo para alunos que frequentam o 1º e 2º graus no colégio do distrito de Vargem Alta.
- Artigo 19º - Permite-se fazer render os recursos financeiros da Entidade, através de administração inteligente, evitando no entanto qualquer transação comercial.
- Artigo 20º - Todos os casos omissos serão resolvidos pela decisão tomada em assembléia geral.

Artigo 21º - Conforme ficou indicado no capítulo IV, artigo 6º, letra e, no caso de extinção da Obra, o seu ativo e passivo passará a pertencer a uma entidade congênere, devidamente registrada no C.N.S.S.

Artigo 22º - Todos os casos judiciais serão resolvidos no foro da Comarca de Cachoeiro do Itapemirim.

Os membros escolhidos para ocupar os cargos e compor a 1ª Diretoria foram respectivamente:

Presidente - Domingos Dezam
Vice-Presidente - Aguilar Scaramussa
Secretário - Aleixo Scaramussa
Tesoureiro - Leandro Scaramussa
Fiscal - Antônio Deprá

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assenbléia deu por encerrada a sessão, da qual eu, Aleixo Scaramussa lavrei a Ata que será assinada por mim e pelo presidente, sr. Domingos Dezam.

Prosperidade, 4 de janeiro de 1976

Gerson Mattós Brasileiro Operário Prosperidade
Doneil Scaramussa - Industrial - Brasileiro - Prosperidade
Braz Scaramussa- Brasileiro- Operário- Prosperidade
Mário Scaramussa- Brasileiro- Industrial- Prosperidade
Sebastião Machado- Brasileiro- Operário- Prosperidade
Waldemar Fabri- Brasileiro- Operário- Prosperidade
Mateus Cezanhoque- Brasileiro- Operário- Prosperidade
José D'Agostini- Brasileiro- Biscateiro- Prosperidade
Izídio Herculano- Brasileiro- Operário- Prosperidade
Jônio Flório- Brasileiro- Operário- Prosperidade
Maduro Scaramussa- Brasileiro- Operário- Prosperidade
Ademir Scaramussa- Brasileiro- Agricultor- Prosperidade
Peregrino Paulo da Silva- Brasileiro- Agricultor- Prosperidade
César Dias de Souza- Brasileiro- Operário- Prosperidade
Angeli Cerra- Brasileiro- Operário- Prosperidade
José Domingos- Brasileiro- Operário- Prosperidade
Edmar Marin- Brasileiro- Operário- Prosperidade
Jonas Paulo Fabri- Brasileiro- Operário- Prosperidade
Zôel Altóé, Brasileiro- Agricultor- Prosperidade
Victório Scaramussa- Brasileiro- Agricultor- Prosperidade
A madeus Dias- Brasileiro- Comerciante- Prosperidade
Alcenar Braz Machado - Brasileiro- Motorista- Prosperidade
Agostinho dos Santos- Brasileiro- Operário- Prosperidade
Jsir Dias - Brasileiro- Operário- Prosperidade
Antônio Scaramussa- Brasileiro- Agricultor- Prosperidade
Anselmo José Scaramussa- Brasileiro- Industrial- Prosperidade
Jsir Zampirolli- Brasileiro- Operario- Prosperida de
Zeferino Scaramussa- Brasileiro- Dentista- Vitória-Cobilândia



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 75/79.-

- CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. //////////////

- O Presidente da Câmara Municipal
de Cachoeiro de Itapemirim, Estado
do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições Legais: Faço saber que
a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Considera de "utilidade pública", para todos os efeitos de
Lei, a "Obra Social dos Amigos de Prosperidade", de locali-
dade do mesmo nome, no Distrito de Vargem Alta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1979.-

ILC COELHO
Presidente

CM/cib.-

CM/cib.-

DATA	NUMERO
26/11/79	095/79
DESTINO:	CODIGO:
Araguato - L.P.L. 313/Com	